

Termo de Contrato 021/SEME/2022	
Processo Administrativo:	6019.2022/0000521-8
Pregão Eletrônico:	009/SEME/2022
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Global
Tipo:	Menor Preço
Contratante:	PMSP -SEME
Contratada:	Mesquita Serviço de Transporte Ltda – EPP
Objeto:	Contratação de empresa para serviço de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com manutenção preventiva corretiva, com condutor, ajudantes e combustível, objetivando o deslocamento para apoio as atividades técnico-administrativa para transporte de passageiros e para transporte de carga, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital 009.SEME.2022.
Valor do Contrato:	R\$ 2.363.400,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais)
Dotação:	19.10.27.122.3024.2.100.3.3.90.39.00-00
Nota de Empenho:	56.088/2022

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Pires Calciolari, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Mesquita Serviços e Transporte Ltda – EPP**, com sede na Rua Américo Giacomini nº 87– Sala 03, Bairro Jd. Paraventi – Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.991.791/0001-82, neste ato, representada por seu representante legal Sr **Jefferson de Mesquita Moura**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoa física nº [REDACTED].866.215- [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sei. 065899014, publicado no DOC de 28/05/2022 e despacho de rerratificação sei 066160477 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 01/07/2022, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Contratação de empresa para SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA, COM CONDUTOR, AJUDANTES E COMBUSTÍVEL, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO AS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PARA TRANSPORTE DE CARGA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL OU INFERIOR PERÍODO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL 009/SEME/2022.
- 1.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços e demais normas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.
- 1.1.2. A Contratada, por ocasião do recebimento da respectiva Ordem de Início, deverá indicar à fiscalização do Contrato, de forma expressa, nome, R.G., C.P.F. e cargo do preposto para representá-la no decorrer dos serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos próprios da CONTRATADA, com condutor, nas quantidades relacionadas e nos locais e horários indicados pela Contratante.
- 2.2. Os veículos deverão ser zero quilômetro e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.
- 2.3. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 2.4. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 2.4.1. Os veículos quando de sua apresentação inicial deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- 2.4.1.1. Os veículos locados serão objeto de vistoria, pelo Departamento de Transporte Interno – DTI, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.



6019.2022/0000521-8

- 2.4.2. Os veículos locados serão identificados com logotipo da Secretaria de Esportes e Lazer conforme estabelece a legislação vigente.
- 2.4.3. Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica, não sendo obrigada a disponibilizar outros veículos em dias de rodízio municipal.
- 2.4.4. Os veículos deverão ser entregues e postos a disposição dos serviços à Contratante no prazo **MÁXIMO** de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço, ou no prazo fixado na Ordem de Serviço.
- 2.4.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período por interesse desta Contratante ou mediante comprovação da dificuldade de mercado para entrega dos veículos dentro do prazo estipulado.
- 2.4.4.2. Excetuando os serviços inerentes ao rastreamento e monitoramento via satélite dos veículos envolvidos na prestação do serviço, é vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com condutor e combustível, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas porte.

## 2.5. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

- 2.5.1. Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro.

## 2.6. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.6.1. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências determinadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pela Contratante.
- 2.6.2. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor, ajudante e combustível, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículos adequados e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.
- 2.6.3. O horário de apresentação do condutor, ajudante e veículo no local de partida deverão anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado.
- 2.6.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.
- 2.6.5. O condutor e/ou ajudante deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:
- 2.6.5.1. comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- 2.6.5.2. portar rádio de comunicação ou telefone móvel sob ônus da CONTRATADA;
- 2.6.5.3. manter no interior do veículo Guia de Ruas de São Paulo e/ou GPS Integrado ou portátil, atualizados;
- 2.6.5.4. contatar diariamente o gestor da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- 2.6.5.5. cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 2.6.5.6. manter registro de todas as ocorrências, verificando-as notranscorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Contratante;
- 2.6.5.7. manter os veículos devidamente abastecidos, preferencialmente com combustível etanol, preferencialmente mediante a utilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
- 2.6.5.8. controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos da Contratante;
- 2.6.5.9. excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia da Contratante. Neste caso, as horas



trabalhadas fora dos dias e horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias.

2.6.6. Os uniformes dos condutores e ajudantes dos veículos dos Grupos "C" e "D1" deverão seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverão conter, preferencialmente, calça social, na cor escura (azul marinho, preta ou cinza), camisa social, na cor clara (branca, azul ou cinza) com logotipo da Contratada no bolso, sapato, tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor escura (azul marinho, preta ou cinza).

2.6.7. O crachá de identificação, de uso obrigatório, deverá conter o nome da Contratada, nome, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

## 2.7. DA MANUTENÇÃO

2.7.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

2.7.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

2.7.3. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;

2.7.3.1. Entenda-se por comunicação, qualquer meio físico ou eletrônico tal quais: ofícios, fac-símile, e-mail e afins.

2.7.4. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à manutenção dos veículos, tais como: troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais serviços e/ou suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

## 2.8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.8.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do proprietário de cada veículo.

## 2.9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.9.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

2.9.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

2.9.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

## 2.10. RELATÓRIOS

2.10.1. No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

2.10.2. Relatório de atendimentos realizados, com nome do condutor e/ou ajudante e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada.

2.10.3. Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

2.10.4. Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

2.10.5. Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível.

## 2.11. SUPERVISÃO

2.11.1. A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pela Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

2.11.2. Orientação e supervisão dos motoristas.

2.11.3. Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços.

2.11.4. Controle diário das condições dos veículos, de eventuais avarias e necessidade de manutenção e/ou limpeza.



- 2.11.5. Controle de frequência dos motoristas.
- 2.11.6. Controle em conjunto com o gestor das aquisições de viagens.
- 2.11.7. Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do item 3.7.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Início.
- 3.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) ou menor (es) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90(cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.3. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde queo faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.
- 3.4. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado, nos termos da legislação, o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 3.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas, ou outro fato superveniente devidamente justificado.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O preço em vigor no presente contrato é o adjudicado pelo Pregoeiro em sessão pública:
- 4.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, emolumentos, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.2. O valor total estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 2.363.400,00 (dois milhões trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas relativas à presente avença.
- 4.3. O valor unitário mensal é de:
- Para o veículo do Grupo B – Representação : **R\$ 18.975,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais).**
  - Para cada veículo do Grupo C – Comum (16 horas) : **R\$ 51.225,00 (cinquenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais).**
  - Para cada veículo do Grupo C – Comum (10 horas) : **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**
  - Para cada veículo do Grupo D1 – Van /Utilitário : **R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).**
  - Para cada veículo do Grupo D1 – VUC Aberta : **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).**
  - Para cada veículo do Grupo D1 – VUC Fechada : **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).**
- 4.4. O valor unitário da hora extraordinária é de:
- Para o veículo do Grupo B – Representação: **R\$ 15,00 (quinze reais).**
  - Para cada veículo do Grupo C – Comum (16 horas) : **R\$ 15,00 (quinze reais).**
  - Para cada veículo do Grupo C – Comum (10 horas) : **não possui.**
  - Para cada veículo do Grupo D1 – Van /Utilitário : **não possui.**
  - Para cada veículo do Grupo D1 – VUC Aberta : **não possui.**
  - Para cada veículo do Grupo D1 – VUC Fechada : **não possui.**
- 4.4.1. A quantidade máxima mensal de horas Extraordinárias será de:
- Para o veículo do Grupo B – Representação: **não possui.**
  - Para cada veículo do Grupo C – Comum (16 horas): **não possui.**
  - Para cada veículo do Grupo C – Comum (10 horas): **não possui.**
  - Para cada veículo do Grupo D1 – Van /Utilitário: **não possui.**



- Para cada veículo do Grupo D1 – VUC Aberta: **não possui.**
- Para cada veículo do Grupo D1 – VUC Fechada: **não possui.**

4.4.2. Saliendo que a remuneração será auferida apenas quando forem utilizadas.

- 4.4.2.1. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 56.088/2022, no valor de R\$ 958.490,00 (novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais), onerando a dotação orçamentária 19.10.27.122.3024.2.100.3.3.90.39.00-00, do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas dos exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

#### CLÁUSULA QUINTA DOS REAJUSTES

- 5.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (**13/06/2022**), nos termos previstos na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07 e suas alterações, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.
- 5.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 5.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 5.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 5.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência, devendo entrega-los até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, com os respectivos valores apurados.
- 6.2. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 6.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados, ou seja, computados as horas à disposição entre o horário de apresentação dos veículos e o de suas liberações pela Unidade, descontadas as horas destinadas a refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos veículos.
- 6.4. A realização dos descontos indicados no subitem 6.3 não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.
- 6.5. As horas extraordinárias poderão ser compensadas dentro do próprio mês, a critério da Contratante, sendo que aquelas que não puderem ser compensadas, serão devidamente pagas à Contratada.
- 6.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal.
- 6.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pela fiscalização, com a entrega de toda documentação mencionada no subitem 12.6 deste Termo de Referência.
- 6.8. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensal e de hora extraordinária, considerando, para tanto, as horas colocadas à disposição pelos veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada.
- 6.9. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.10. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 6.11. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.12. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros



incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 6.13. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.14. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
  - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - f) Relatórios mencionados no subitem 6.7 deste Termo de Referência;
  - g) Folha de Medição dos Serviços;
  - h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
  - j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social(GFIP/SEFIP);
  - l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - M) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última faturavencida;
  - n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última faturavencida;
  - o) Cópia da guia de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.
    - o.1) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
    - o.2) Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
  - p) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços.
  - q) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, apresentar cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 6.15. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.16. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.17. No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.
- 6.18. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS PENALIDADES**

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto 47.014/2006, sendo que as multas serão aplicadas como segue:
- 7.2. Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;
- 7.3. Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 19º dia de atraso, a partir do qual incidirá multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução limitados ao 30º dia de atraso, após estará caracterizada a multa pela inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 7.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço nãoexecutado, pela inexecução parcial do contrato, sem prejuízo dos descontos devidos;
- 7.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal da fatura, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- 7.6. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do contrato a executar, pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;
- 7.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas;
- 7.8. Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da faturado serviço correspondente para:
- 7.8.1. Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência.
- 7.8.2. Falta de asseio ou uniformização inadequada dos condutores ou ajudantes, por ocorrência;
- 7.9. Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização;
- 7.10. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do saldo do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.
- 7.11. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor diário dos serviços, por veículo nos casos de:
- 7.11.1. Falta de limpeza e higienização do veículo, desde que o serviço seja executado;
- 7.11.2. Falta de manutenção do veículo, desde que esta não ponha em risco a segurança e integridade física dos condutores, ajudantes e usuários e que não estejam previstas no Código Nacional de Trânsito, hipótese em que se caracteriza a inexecução parcial dos serviços
- 7.11.3. atraso ou saída antecipada, sem a devida cobertura, estará caracterizado após o transcurso de 02 (duas) horas do horário previsto para o início ou término da execução do serviço, hipótese que caracterizará a inexecução parcial dos serviços prevista no subitem 8.1.3.
- 7.12. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.13. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 8.2. Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- 8.3. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07;
- 8.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.5. A Contratante, poderá, ainda, rescindir o presente contrato nas seguintes situações:
- 8.5.1. Se a contratada não cumprir ou cumprir de maneira irregular as obrigações constantes do presente instrumento contratual;
- 8.5.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;



- 8.5.3. Se os valores do contrato se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.5.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração Pública;
- 8.5.5. Sempre que ficar constatado que a contratada perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5.6. Diante, ainda, das seguintes situações:
- a) atraso injustificado, por parte da contratada, no início da execução dos serviços;
  - b) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
  - d) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - e) a decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA  
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 9.1.1. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização;
- 9.1.2. Eventuais alterações decorrentes da aplicação de legislação superveniente, serão promovidas por meio de Termos-Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 10.1. A Contratada deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual, na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado R\$ 118.170,00 (Cento e dezoito mil cento e setenta reais), conforme Ofício nº 018/SEME-DEOF/2022, observando os seguintes procedimentos.
- 10.1.1. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 10.2. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:
- 11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 11.3. Disponibilizar os veículos dentro do prazo estabelecido no edital após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 11.4. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 11.5. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.
- 11.6. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição da Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.



- 11.7. Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante.
- 11.8. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada.
- 11.9. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
- 11.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
- 11.11. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, do condutor, ajudante, passageiros e de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 11.11.1. Todos os veículos deverão ser dotados de sistema de rastreamento via satélite, com fornecimento, sem ônus a CONTRATANTE, de acesso ao Sistema de Monitoramento e Rastreamento Via Satélite "On Line" e em tempo real, por meio de senha e login, em sítio eletrônico da Internet, com as seguintes informações mínimas: localização de cada veículo, horário de ignição, desligamento e velocidades auferidas.
- 11.11.2. Não se aplica aos veículos do Grupo "B" e Grupo "C" (Subitem 2) a obrigatoriedade de que trata o subitem anterior.
- 11.12. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 11.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível;
- 11.14. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 11.15. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilometro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;
- 11.16. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;
- 11.17. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 11.18. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 11.19. Autorizar o Contratante colocar nos veículos seus adesivos com logotipos, a custos da CONTRATADA;
- 11.20. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 11.21. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 11.22. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 11.23. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores e ajudantes com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 11.24. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 11.25. Manter em serviço, somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 11.26. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores e ajudantes acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

- 11.27. Não permitir que qualquer condutor e/ou ajudante se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 11.28. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 11.29. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 11.30. Efetuar a substituição do condutor ou ajudante, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 11.31. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição dos condutores ou ajudantes dos itinerários ou dos serviços;
- 11.32. Manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados;
- 11.33. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- 11.34. Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 11.35. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 11.36. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 11.37. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 11.38. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante, aceitá-los ou não;
- 11.39. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;
- 11.40. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 11.41. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 11.42. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 11.43. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;
- 11.44. Disponibilizar veículos, condutores e ajudantes em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.45. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;
- 11.46. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 11.47. A Contratada deverá observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 11.48. A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas veículos devidamente aprovados em inspeção veicular vigente ou aquela que vier a substituir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**

- 12.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 12.2. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.



- 12.3. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
- 12.4. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 12.5. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 12.6. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 12.7. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº. 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.
- 12.8. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- 12.9. Utilizar preferencialmente veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 12.10. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos preferencialmente a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV).
- 12.11. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 12.12. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Indicar o(s) responsável(is) pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 13.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.
- 13.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.
- 13.4. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.
- 13.5. Disponibilizar instalações sanitárias.
- 13.6. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem, exceto quando autorizado pelo órgão responsável do Departamento de Trânsito.
- 13.7. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da Contratante.
- 13.8. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no c

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 14.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas pré-estabelecidas no Edital/Contrato.
- 14.3. O Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 14.4. Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- 14.5. A fiscalização da Contratante não deverá permitir que o condutor ou ajudante execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 15.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste;
- 15.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

- 16.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA  
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO  
DESTE CONTRATO**

- 17.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 17.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 17.3. A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa contratual prevista na Cláusula XXX do Contrato nº XXXX, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 17.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 17.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.
- 17.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 17.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 17.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tornem desnecessários;
- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 17.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 17.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 17.8.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 17.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo,



conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 18.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/SEME – Divisão de Suporte Interno (DSI)  
Alameda Iraé, 35 – Moema
- 18.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;
- 18.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;
- 18.5. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato à proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 18.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DO FORO**

- 19.1. Eleggem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 04 de julho de 2022.



**Ricardo Pires Calciolari**  
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME

JEFFERSON DE  
MESQUITA  
MOURA:97286621572

Assinado de forma digital por  
JEFFERSON DE MESQUITA  
MOURA:97286621572  
Data: 2022.07.01 16:54:00 -03'00'

**Jefferson de Mesquita Moura**  
**Mesquitta Serviços e Transportes Ltda**

**TESTEMUNHAS:**

1 -.....

R.G.

2 -.....

R.G.

